

Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Cuneiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

### Decreto-lei n.º 34:046

Considerando que, ao incluírem-se na Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941, as disposições do artigo 500.º e seu § único, foi intenção assegurar-se, mediante aprovação a obter em concurso, o ingresso no quadro de escripturários das alfândegas ao pessoal dos outros quadros que, por exigências de serviço, vinha desempenhando, desde datas anteriores, serviços de escripturação;

Considerando que a natureza deste concurso é análoga aos de promoção, para os quais a lei estabelece o prazo de validade de três anos;

Tendo em vista o n.º 1.º do artigo 3.º da aludida Reforma Aduaneira;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Considera-se válido por três anos, contados da data da publicação no *Diário do Governo* da lista dos concorrentes aprovados, o concurso aberto por aviso de 4 de Julho de 1942 para provimento de lugares de escripturários de 2.ª classe das alfândegas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Outubro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Cuneiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

## MINISTÉRIOS DA GUERRA E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Decreto-lei n.º 34:047

Tendo a experiência demonstrado a necessidade de alterar o regime literário do Colégio Militar para o adaptar às exigências particulares de preparação dos alunos do mesmo Colégio sem prejuízo do carácter secundário do ensino e da sua validade legal;

Sendo conveniente aproveitar as condições especiais do referido estabelecimento para nêle ser feita uma experiência que permita definir algumas das bases essenciais de uma reforma do ensino liceal;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Colégio Militar é um estabelecimento de educação e ensino, destinado à preparação, em regime de internato, para a frequência ulterior da Escola do Exército, e ministrará aos alunos sólida educação moral, intelectual, física e militar.

O ensino compreenderá as matérias indispensáveis à frequência das Faculdades de Ciências ou das Escolas de Engenharia e o respectivo curso será considerado equivalente ao complementar de ciências do curso liceal.

§ único. O Colégio é, para todos os efeitos legais, considerado como liceu nacional.

Art. 2.º O ensino liceal no Colégio Militar será ministrado em três ciclos, correspondendo o 1.º ciclo aos três primeiros anos, o 2.º ao 4.º e 5.º e o 3.º ao 6.º e 7.º O conjunto do 1.º e do 2.º ciclo constitue o curso geral e o 3.º ciclo constitue o curso complementar.

§ único. Em cada ciclo o ensino é dirigido por um professor nomeado pelo director do Colégio e perante êle responsável.

Art. 3.º A organização do ensino liceal no Colégio, a distribuição das disciplinas pelos diferentes anos e o número de lições semanais obedecerão ao seguinte plano:

#### a) 1.º ciclo

Disciplinas	1.º ano			2.º ano			3.º ano		
	Aulas	Práticas	Sessões	Aulas	Práticas	Sessões	Aulas	Práticas	Sessões
Português . . . . .	4	—	—	4	—	—	4	—	—
Latim . . . . .	—	—	—	—	—	—	3	—	—
Francês . . . . .	4	—	—	4	—	—	3	—	—
Geografia . . . . .	3	—	—	3	—	—	3	—	—
Ciências naturais . . . . .	2	—	—	2	—	—	2	—	—
Matemática . . . . .	4	—	—	4	—	—	3	—	—
Desenho . . . . .	—	3	—	3	—	—	—	3	—
Trabalhos manuais . . . . .	—	1,5	—	—	1,5	—	—	1,5	—
Moral . . . . .	—	—	1	—	—	1	—	—	1
Gimnástica e jogos . . . . .	—	—	3	—	—	3	—	—	3
Canto coral . . . . .	—	—	1	—	—	1	—	—	1
<i>Somas . . . . .</i>	17	4,5	5	17	4,5	5	18	4,5	5

#### b) 2.º ciclo

Disciplinas	4.º ano			5.º ano		
	Aulas	Práticas	Sessões	Aulas	Práticas	Sessões
Português . . . . .	3	—	—	3	—	—
Latim . . . . .	3	—	—	3	—	—
Francês . . . . .	—	3	—	—	3	—
Inglês ou alemão . . . . .	3	—	—	3	—	—
História . . . . .	3	—	—	3	—	—
Ciências fisico-químicas . . . . .	3	1,5	—	3	1,5	—
Matemática . . . . .	3	—	—	3	—	—
Desenho . . . . .	—	2	—	—	2	—
Moral . . . . .	—	—	1	—	—	1
Gimnástica e jogos . . . . .	—	—	3	—	—	3
Canto coral . . . . .	—	—	1	—	—	1
<i>Somas . . . . .</i>	18	6,5	5	18	6,5	5

#### c) 3.º ciclo

Disciplinas	6.º ano			7.º ano		
	Aulas	Práticas	Sessões	Aulas	Práticas	Sessões
Português . . . . .	3	—	—	3	—	—
Inglês ou alemão . . . . .	—	3	—	—	3	—
História . . . . .	3	—	—	—	—	—
Geografia . . . . .	—	—	—	3	—	—
Filosofia . . . . .	2	—	—	2	—	—
Ciências fisico-químicas . . . . .	4	1,5	—	4	1,5	—
Ciências histórico-naturais . . . . .	2	1	—	2	1	—
Matemática . . . . .	4	—	—	4	—	—
Desenho . . . . .	—	2	—	—	2	—
Gimnástica e jogos . . . . .	—	—	3	—	—	3
Canto coral . . . . .	—	—	1	—	—	1
<i>Somas . . . . .</i>	18	7,5	4	18	7,5	4